

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## CORDEIRÓPOLIS – SP

### REGIMENTO INTERNO

#### **CAPÍTULO I DO CONSELHO**

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação (CME), criado pela Lei nº. 1903, de 20 de agosto de 1997 e reorganizado pela Lei nº. 2289 de 03 de outubro de 2005, rege-se pelo presente regimento.

#### **CAPÍTULO II DA DIRETORIA**

Artigo 2º - A diretoria do Conselho é composta de:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Secretário

§ 1º - No caso de ausência do secretário nas reuniões, será escolhido, dentre os presentes, um secretário "ad-hoc".

§ 2º - O mandato da diretoria será de um ano, permitida uma única recondução imediata.

§ 3º - A diretoria poderá criar comissões especiais em caráter temporário e para fins específicos se for necessário.

Artigo 3º - Compete à diretoria do Conselho Municipal de Educação:

- I – Elaborar plano anual de trabalho, submetendo-o à apreciação dos demais conselheiros;
- II – colocar em execução o plano mencionado no inciso anterior;
- III – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho, o presente Regimento e todas as funções e atribuições do mesmo, previstas na Lei 2289/05.

Artigo 4º - Compete ao Presidente:

- I – Coordenar as atividades do Conselho;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – representar o Conselho, sempre que se fizer necessário, em sua esfera de competência;
- IV – adotar medidas necessárias ao melhor desempenho do Conselho;
- V – fixar, junto aos demais conselheiros, o dia, horário e local das reuniões ordinárias, convocando as extraordinárias, quando necessárias ou quando solicitadas por 2/3 dos conselheiros;
- VI – aplicar as penalidades previstas neste Regimento;
- VII – assinar qualquer documento do Conselho, juntamente com o Secretário.

VIII – requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração federal, estadual e municipal, incluídas as universidades e outras instituições educacionais;

IX – comunicar às autoridades competentes as deliberações do Conselho, encaminhando as que reclamarem providências;

X – convocar eleições para provimento de cargos vagos.

Artigo 5º - Compete ao Vice-Presidente, auxiliar ao Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Parágrafo único – No impedimento do Vice-Presidente, assumirá a Presidência do Conselho um dos membros presentes à reunião, eleito por aclamação para tanto.

Artigo 6º - Compete ao Secretário:

I – Dirigir o expediente da Secretaria do Conselho;

II – lavrar atas de todas as reuniões do Conselho;

III – encarregar-se de toda a correspondência do Conselho e de sua diretoria;

IV – assessorar o Presidente em matéria de interesse do Conselho, sempre que solicitado;

V – organizar e zelar pela conservação dos arquivos do Conselho;

VI – organizar e manter atualizado o cadastro de todos os conselheiros, efetivos e suplentes;

VII – organizar o cadastro geral das instituições educacionais e a documentação relativa ao ensino, bem como registro dos trabalhos realizados na sessão plenária e comissões.

Artigo 7º - Na vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, cabe ao secretário convocar eleições imediatamente, para preenchimento dos cargos.

### **CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS MEMBROS EFETIVOS**

Artigo 8º - Cabe aos conselheiros efetivos do Conselho:

I – Comparecer a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, concorrendo eficazmente para o bom andamento das mesmas;

II – ser pontual, cordato, leal e companheiro, colaborando para a harmonia do grupo;

III – participar de forma responsável, consciente, ética e atuante em todas as atividades do Conselho, visando ao bom funcionamento do mesmo;

IV – colaborar com a Diretoria e demais conselheiros para a plena e eficaz realização de todas as funções assumidas pelo Conselho;

V – justificar junto à Diretoria do Conselho, toda e qualquer falta às reuniões, oralmente e com antecedência, ou por escrito, num prazo não superior a 72 horas após a mesma;

Parágrafo único – Considerar-se-á como justificada a falta aprovada como relevante por maioria simples dos conselheiros presentes à reunião em que mesma for julgada.

## **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS MEMBROS EFETIVOS**

Artigo 9º – São direitos dos conselheiros efetivos:

- I – Propor assuntos para a Ordem do Dia das reuniões, desde que isso seja feito antes do início da reunião;
- II – ter acesso a toda e qualquer documentação do Conselho, desde que seja feita solicitação junto ao Presidente;
- III – contar com a colaboração dos demais conselheiros para a consecução de incumbências que lhes forem confiadas;
- IV – expor suas idéias sobre assuntos pertinentes à ordem do dia, pleitear medidas, votar e ser votado nos termos da Lei que rege o Conselho.

## **CAPÍTULO V DAS PENALIDADES**

Artigo 10 – O Conselheiro perderá o mandato nas seguintes situações:

- I – Condenação criminal que comprometa a honorabilidade do cargo, por sentença transitada em julgado com falta grave;
- II – condenação em processo administrativo;
- III – infração à legislação e às normas deste Regimento Interno;
- IV – faltar a 3 (três) reuniões sem justificativa ou injustificada de acordo com o Parágrafo único do Artigo 8º deste regimento.

## **CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES**

Artigo 11 – Compete às comissões, dentro do seu âmbito de atuação:

- I – elaborar critérios, diretrizes e sistemas de funcionamento que objetivem atingir metas de ações desejadas, submetendo-as à apreciação e aprovação do Conselho, observadas as disposições constantes neste Regimento;
- II – elaborar seu plano de trabalho em consonância com metas e objetivos definidos para o Conselho, e apresentar relatórios de suas realizações;
- III – elaborar estudos e pesquisas para subsidiar as instituições educacionais, valorizando o espaço político de discussão sobre educação e cidadania;
- IV – promover seminários, encontros, simpósios e congêneres que ampliem para a sociedade a discussão democrática de assuntos educacionais;
- V – examinar, instruir e encaminhar à Diretoria os processos de acordo com a natureza do assunto.

## **CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

### **SEÇÃO I DOS REQUISITOS PARA SUA REALIZAÇÃO**

Artigo 12 – As reuniões do Conselho realizar-se-ão de forma ordinária, a cada dois meses, em dias e horários fixados pela diretoria.

§ 1º - As reuniões terão duração de no máximo 2 (duas) horas, sendo convocadas com pelo menos setenta e duas horas de antecedência.

§ 2º - Este tempo só poderá ser excedido com a aprovação da maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião.

Artigo 13 - As reuniões extraordinárias ocorrerão no mesmo local das ordinárias, com data e horário a serem definidos em convocação escrita e/ou oral, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Artigo 14 - As reuniões só poderão ocorrer com a presença mínima da maioria absoluta dos Conselheiros efetivos do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 15 - Qualquer decisão só terá validade se aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes à reunião.

Artigo 16 - O Presidente do Conselho só votará caso ocorra empate na deliberação de algum assunto tratado durante as reuniões.

## **SEÇÃO II DO EXPEDIENTE PRELIMINAR**

Artigo 17 - A presença dos conselheiros será verificada para efeito do seu número, para abertura dos trabalhos de votação, através de chamada nominal.

Artigo 18 - Abertos os trabalhos, será feita a leitura da ata da reunião anterior, que o Presidente submeterá à apreciação do Conselho.

Artigo 19 - O Conselheiro que pretender a retificação da ata solicitará a palavra ao Presidente para as retificações que se fizerem necessárias, no seu aspecto formal.

Artigo 20 - O Secretário, em seguida à leitura da ata, dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

Artigo 21 - Da ordem do dia, constarão a discussão e votação da matéria e votação da matéria em pauta.

§ 1º - O Plenário do Conselho, por solicitação de qualquer dos seus membros, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá da deliberação do Conselho;

§ 3º - Caberá ao Secretário relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º - A discussão e votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando ao Presidente o prazo de adiamento.

§ 5º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação.

### **SEÇÃO III DAS ATAS**

Artigo 22 - De cada reunião lavrar-se-á uma ata que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, além de todos os presentes.

Parágrafo Único - Ainda que não haja reunião por falta de quorum, será lavrada ata com a menção dos conselheiros presentes.

### **SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO**

Artigo 23 - Desde que consideradas esclarecidas as dúvidas pertinentes, será anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão e a matéria será submetida a votação.

Artigo 24 - A votação será em regra simbólica, podendo ser também nominal ou secreta, por solicitação oral, se assim o deliberar o plenário.

§ 1º - Se algum conselheiro tiver dúvida sobre a efetiva presença de algum par, processo de votação ou resultado da votação proclamada, poderá requerer verificação, que será feita independentemente de aprovação do plenário.

§ 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido e formulado durante o processo de votação ou logo após conhecido o resultado da votação e antes de passar o outro assunto.

Artigo 25 - As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples de conselheiros.

Parágrafo Único - O Conselheiro abster-se-á de votar, quando se julgar impedido.

### **SEÇÃO V DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA**

Artigo 26 - As eleições da Diretoria do Conselho serão realizadas anualmente, em reunião ordinária, durante o mês de fevereiro.

Artigo 27 - A eleição deverá ser feita pro escrutínio secreto, da seguinte forma:

I - caso haja mais de uma chapa inscrita, será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta de votos;

II – havendo inscrição de chapa única, a chapa inscrita será considerada eleita se obtiver maioria absoluta dos votos;

III – não havendo inscrição de chapas, todos serão candidatos, sendo considerados eleitos aqueles que obtiverem maioria absoluta de votos, nos cargos previstos pela Lei 2289/05.

IV – não ocorrendo eleição, o mandato da diretoria ficará prorrogado até que tome posse os novos membros.

Parágrafo único – A inscrição de chapas deverá ser feita junto à diretoria do Conselho, com antecedência de 07 (sete) dias antes das eleições.

Artigo 28 – Só poderão votar e ser votados os conselheiros efetivos.

## **CAPÍTULO VIII DA POSSE E MANDATO DA DIRETORIA**

Artigo 29 – A posse da diretoria recém-eleita ocorrerá imediatamente após à eleição.

Artigo 30 – O mandato da diretoria do Conselho Municipal de Educação é de um ano, com início na posse e término na posse da diretoria eleita para o ano seguinte.

Parágrafo único – No impedimento do titular e/ou do suplente, o Conselho oficializará o setor representativo da comunidade para que se proceda a novas indicações.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 31 – Todos os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos de conformidade com o artigo 3º da Lei 2289/05.

Parágrafo único – É de competência e responsabilidade do Conselho em vigência criar meios para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Artigo 32 – Os casos omissos serão decididos por maioria simples dos conselheiros presentes à reunião.

Artigo 33 – Este regimento interno só poderá ser alterado, em parte ou em sua totalidade, mediante proposta de 2/3 dos membros do Conselho e aprovação por maioria absoluta.

Artigo 34 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Cordeirópolis, 09 de Fevereiro de 2006.